

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO

Processo: Pregão Presencial nº 006.2017

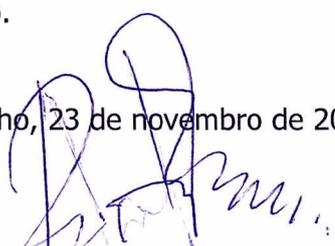
Assunto: RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA F3 COMERCIAL LTDA – EPP.

Senhor Licitante,

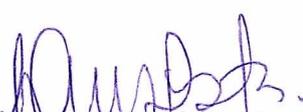
A Empresa F3 COMERCIAL LTDA – EPP interpôs recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro por **HABILITAR**, a empresa S. Bezerra do Amaral Filho Comércio ME no certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 006.2017, aduzindo em síntese conforme segue: "A comissão de licitação acabou por aceitar a proposta S. Bezerra do Amaral Filho Comércio – ME, sem observância do contrato social no que se refere atividade comercial, assim como, não observou que o atestado de capacidade técnica emitido pela Igreja Santa Geração – ISB referente apenas a venda de baterias para microfone sem fio."

- Encaminhamos em anexo as Razões do Recurso, para a empresa S. Bezerra do Amaral Filho Comércio ME, tome conhecimento. Sendo que a empresa acima (S. Bezerra) tem o **prazo de 48 horas** para manifestar suas **contrarrazões** sobre o recurso interposto.

Porto Velho, 23 de novembro de 2017.



Roberto Pinto Monte  
Presidente da CPLP



Lucilena Freitas Silva Costa  
Membro Efetivo



Fabrício Gomes da Silva  
Fabrício Gomes da Silva  
Membro Efetivo